



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 03/2019**
DECISÃO : **263/2019-CEEC**
PROCESSO : **340039/2018**
INTERESSADO . : **VALDINEIA ALVES VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSULTA DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando a solicitação de consulta de atribuição profissional, protocolado pelo(a) profissional **VALDINEIA ALVES VIEIRA**; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA já se manifestou através da Decisão nº 145/2010-CEEC que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária e que para a Engenharia Ambiental os históricos e ementas deverão ser analisados pela própria câmara; Considerando a Decisão 128/2017-CEEC que diz: 1) A atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é de competência dos profissionais com graduação em Engenharia Sanitária ou em Engenharia Sanitária e Ambiental; 2) A atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde poderá ser de competência de outros profissionais, desde que à Câmara Especializada competente proceda a análise detalhada do currículo escolar do profissional, objetivando avaliar se o interessado possui os conhecimentos oriundos dos conteúdos das disciplinas formativas do currículo escolar do curso, confirmando, se for o caso, as atribuições respectivas; **DECIDIU**, pelo Indeferimento do pleito, após o análise das informações e das decisões citadas entende que as atividades de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde não pode ser realizada pela profissional requerente, **ENG. AMB. VALDINEIA ALVES VIEIRA**, por não ter sido encontrado amparo legal para alteração ou acréscimo de atribuição constante dos assentamentos no Sistema de Informações do CREA-PA. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Adjunto o Conselheiro ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. ROSIMAR BORGES REIS E SILVA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. INÊS MARIA DE MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. SANIT. JACQUES RODRIGUES MARTINS-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 11 de Abril de 2019.

ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR.
Coordenador Adjunto da CEEC